

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1.º

Natureza e denominação

A Banda Nova Sinfónica Portuguesa, também denominada no meio público por Banda Sinfónica Portuguesa e ou pela sigla BSP, é uma associação cultural sem fins lucrativos, de direito privado com caráter cultural e artístico, de duração indeterminada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e na lei.

Artigo 2.º

Fundação, constituição e escritura pública

- 1- A BSP fez a sua primeira apresentação pública no dia 01.01.2005, no Teatro Rivoli do Porto, num concerto de ano novo.
- 2- A BSP foi, entretanto, constituída como associação cultural, sem fins lucrativos, em 21.04.2005, conforme escritura lavrada no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos.

Artigo 3.º

Utilidade Pública

A BSP obteve por declaração da Presidência de Conselho de Ministros o Estatuto de Utilidade Pública, através do Despacho n.º 8733/2021, de 11.08.2021, publicado no Diário da República, II Série, n.º 172/2021, de 03.09.2021.

Artigo 4.º

Sede

A BSP tem a sua sede na Rua Costa Cabral, 877, da cidade do Porto, podendo por deliberação da Assembleia Geral a sua sede ser deslocada para qualquer localidade dentro do país.

Artigo 5.º

Objeto social

Prosseguindo predominantemente fins de interesse público, a BSP tem por objeto social, de acordo com os seus estatutos as seguintes finalidades:

- 1- Formação de jovens instrumentistas na área de sopros, percussão, violoncelos e contrabaixos.
- 2- Evolução para um processo de profissionalização numa lógica de interação de espetáculos diversificados, apresentando-se quer em espaços ao ar livre, quer em auditórios ou salas de concerto.
- 3- Iniciativa pedagógica de masterclasses com professores de reconhecido mérito artístico.
- 4- Realização de concertos convidando solistas e maestros.
- 5- Encomenda de obras a compositores.
- 6- Participação em festivais, concursos nacionais e internacionais de orquestras, quer em Portugal, quer no estrangeiro.
- 7- Estabelecimento de parcerias e protocolos com instituições de índole cultural, social e desportivo, grupos empresariais e financeiros, autarquias, etc. com vista à criação de parcerias e protocolos.



Banda Sinfónica
Portuguesa

- 8- Promover a prática da música de câmara entre os instrumentistas da sua orquestra.
- 9- Realizar festivais, conferências e outros eventos similares em torno da temáticas das orquestras de sopro.
- 10- Contribuir para o desenvolvimento cultural do país no âmbito das orquestras de sopro e percussão com elevado padrão de desempenho artístico.
- 11- Fomentar a prática de projetos inovadores bem como o cruzamento de projetos multidisciplinares com outras expressões artísticas.
- 12- Ajudar na promoção de uma integração dos cidadãos mais desfavorecidos no combate à exclusão social, colaborando na sua aproximação à cultura musical e social da BSP.
- 13- Promover a comunicação das atividades da BSP pelos meios mais expeditos.
- 14- Documentar todo o espólio da BSP.
- 15- Manter em arquivo as partituras e demais documentos da associação.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

A Associação deve assegurar, através dos seus órgãos próprios, o acompanhamento e controlo da evolução da sua atividade, garantindo o equilíbrio económico e financeiro, assegurando eficiência económica, evidenciando, nas informações de gestão, os gastos incorridos, os ganhos obtidos e os resultados alcançados pela sua atividade.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8.º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9.º

Da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cabendo ao seu presidente convocar as reuniões da Assembleia bem como definir a ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Competência

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, possui competência plena em todos os assuntos relacionados com a atividade da Associação, sendo soberana nas suas decisões, competindo-lhe:

- 1- Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- Apreciar os relatórios e contas da Direção.
- 3- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal.
- 4- Deliberar sobre os recursos que a ela sejam interpostos.
- 5- Deliberar sobre qualquer alteração aos Estatutos ou ao Regulamento Geral Interno.
- 6- Apreciar todos os assuntos que a Direção entenda dever submeter-lhe.

BANDA SINFÓNICA PORTUGUESA

Rua Costa Cabral, 877 | 4200-225 Porto | Portugal

Email: direcaobsp@gmail.com | direccao@bandasinfonicaportuguesa.com

www.bandasinfonicaportuguesa.com

- 7- Discutir e votar, desde que admitidas, as propostas que lhe forem submetidas.
- 8- Pugnar pela observância dos Estatutos e Regulamento Geral Interno e deliberar nos casos omissos.

Artigo 11.º
Reuniões ordinárias

A Assembleia Geral reunirá:

- 1- Ordinariamente até trinta e um de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo e plano de atividades e orçamento do ano em curso.
- 2- Quadrienalmente, até 30 de junho do final do mandato dos órgãos sociais para eleição dos mesmos para o quadriénio seguinte.

Artigo 12.º
Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- 1- A pedido da Direção.
- 2- Por solicitação, devidamente fundamentadas, de pelo menos 50% dos associados.
- 3- Para tratar de qualquer recurso que para ela seja interposto.

Artigo 13.º
Convocatória

A convocação da Assembleia Geral é da competência do seu Presidente e é feita por meio de avisos convocatórios devidamente divulgada na página *web* da Banda Sinfónica Portuguesa, nas suas redes sociais, afixada na sede da mesma e enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 14.º
Funcionamento

- 1- A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo funcionar com qualquer número de associados meia hora mais tarde, desde que tal advertência conste na convocatória.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 15.º
Presidente

- 1- Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia, presidir às sessões, dirigir os trabalhos, de harmonia com o aviso convocatório, assinar as atas e dar posse aos órgãos sociais eleitos.
- 2- Informar os associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral.
- 3- Presidir às sessões solenes.

Artigo 16.º
Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as suas funções.

Artigo 17.º
Secretário

Compete ao Secretário:

- 1- Lavrar as atas das sessões da Assembleia, que só serão assinadas pelo presidente da assembleia geral, depois de aprovadas pelos seus associados.

- 2- Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.
- 3- Assegurar todo o expediente necessário.

Artigo 18.º **Deliberações**

As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta, utilizando-se as votações por qualquer dos meios usuais.

DA DIREÇÃO

Artigo 19.º **Natureza e composição**

A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta sempre em número ímpar por um mínimo de três membros, dos quais serão obrigatoriamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 20.º **Competências**

A Direção assegura a gestão administrativa, financeira, cultural e artística da associação, competindo-lhe:

- 1- Administrar a Associação.
- 2- Decidir sobre a admissão de sócios.
- 3- Propor o valor das participações financeiras a prestar pelos associados.
- 4- Cobrar as receitas e decidir a sua aplicação.
- 5- Angariar patrocínios.
- 6- Celebrar contratos e estabelecer protocolos tendo em vista a prossecução dos objetivos da Associação.
- 7- Celebrar contratos para a aquisição de serviços especializados ou de consultoria que venham a revelar-se necessários.
- 8- Decidir sobre a organização de manifestações culturais da coletividade e patrocinar quaisquer outras.
- 9- Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que entenda fazê-lo.
- 10- Nomear um conselho ou um secretariado executivo que a representará nas competências diretivas que lhe forem delegadas, coadjuvando as funções da Direção.
- 11- Nomear e contratar o Diretor Artístico e o Maestro Titular da Orquestra, ouvido o Conselho Artístico.
- 12- Corrigir qualquer abuso praticado na Sede ou fora dela sempre que ponha em causa o bom nome da Associação.
- 13- Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal artístico e técnico-administrativo.
- 14- Observar e fazer observar os estatutos e Regulamento.
- 15- Representar a Associação em Juízo e fora dele.
- 16- Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o respetivo Relatório e Contas da gerência.
- 17- Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento previsional do ano seguinte, bem como o Relatório e Contas, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.
- 18- Solicitar das entidades oficiais o apoio necessário para a realização dos fins previsto no seu objeto social.
- 19- Candidatar a BSP a projetos para obtenção de financiamento junto de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, incluindo adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, móveis, direitos e valores mobiliários, ou contrair empréstimos.



Banda Sinfónica
Portuguesa

- 20- Decidir o estatuto remuneratório, regalias e abonos do pessoal artístico, técnico-administrativo, executivo ou outro não pertencente ao mapa de pessoal e em regime de prestação de serviços.
- 21- Contratar e dispensar pessoal artístico, técnico e administrativo, no respeito pela lei.
- 22- Homologar as decisões de programação da Direção Artística.
- 23- Organizar celebrações, homenagens, distinções, galardões, troféus e prémios.
- 24- Inventariar o Património Associativo e cuidar da sua utilização e preservação.

Artigo 21.º

Reuniões

A Direção deverá reunir regularmente sempre que necessário para tratar dos assuntos da associação.

Artigo 22.º

Presidente

Compete ao Presidente:

- 1- Marcar e presidir às reuniões da Direção.
- 2- Representar a Direção e a Associação em juízo e fora dele.
- 3- Contratar em nome da Associação.
- 4- Exercer o poder de direção sobre todo o pessoal.
- 5- Presidir e orientar a administração social.

Artigo 23.º

Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente, no caso da sua existência e por ordem das suas nomeações sempre que haja mais do que um, substituir o Presidente na sua ausência, tomando as decisões necessárias e ajustadas de acordo com a urgência dos assuntos a tratar ou representar o presidente, sempre que seja mandatado para o efeito.

Artigo 24.º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- 1- Arrecadar as receitas.
- 2- Executar as ordens de pagamento.
- 3- Manter devidamente organizados os documentos relativos a despesas da associação.

Artigo 25.º

Secretário

Compete ao Secretário assegurar o serviço de secretaria, nomeadamente:

- 1- Lavrar as atas das reuniões da Direção.
- 2- Dirigir os serviços de expediente.
- 3- Apresentar nas reuniões de Direção, devidamente instruída, toda a documentação relativa aos assuntos que devam ser apreciados.
- 4- Desempenhar qualquer função que o Presidente da Direção lhe delegue.

Artigo 26.º

Vogais

Compete aos Vogais, sempre que eles existam, colaborar na administração da coletividade desempenhando, todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Direção.

Artigo 27.º

BANDA SINFÓNICA PORTUGUESA

Rua Costa Cabral, 877 | 4200-225 Porto | Portugal

Email: direcaobsp@gmail.com | direccao@bandasinfonicaportuguesa.com

www.bandasinfonicaportuguesa.com

Demissão

- 1- Em caso de demissão de mais de dois terços dos membros da Direção, compete ao seu Presidente ou a quem o substitua, propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, na qual serão eleitos os membros substitutos dos demissionários.
- 2- Em caso de demissão coletiva da Direção, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral que decidirá entre eleger nova Direção ou nomear uma Comissão Administrativa.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 29.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Fiscalizar a ação económica da Direção.
 - 2- Emitir parecer sobre o relatório da Gerência e as costas apresentadas.
- §- Para elaboração dos seus pareceres, o Conselho Fiscal pode examinar quaisquer documentos ou livros, relativos à Administração da Associação.

DAS ELEIÇÕES Artigo 30.º Eleição

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre listas completas apresentadas dez dias antes da data marcada para a eleição, considerando-se eleita a lista que obtiver maioria de votos expressos.

Artigo 31.º Listas

- 1- As listas apresentadas a sufrágio devem conter os nomes completos e cargos dos sócios efetivos ou honorários inscritos com uma antecedência mínima de seis meses que tenham as quotas devidamente atualizadas e serem afixadas em lugar visível da sede, durante os dez dias precedentes ao ato eleitoral.
- 2- São permitidas excecionalmente a admissão nas listas até um máximo de três associados efetivos que não cumpram a antecedência mínima prevista no número anterior, desde que demonstrem possuir relevante experiência em gestão de lideranças, seja a nível empresarial, social ou cultural, cabendo ao presidente da mesa da Assembleia Geral cessante a sua admissão ou não.
- 3- Não é permitida a apresentação de listas cujo membro indicado para presidente da direção já tenha exercido três mandatos.

Artigo 32.º Qualidade de voto

- 1- Não são permitidos os votos por procuração e os por representação são-no apenas quanto a pessoas coletivas que, como em todos os casos, apenas têm direito a um voto;
- 2- Apenas podem exercer o direito de voto os sócios inscritos com uma antecedência mínima de seis meses e que tenham as quotas devidamente atualizadas, salvo os casos previstos no n.º 2 do artigo anterior e dos sócios instrumentistas.

Artigo 33.º

Posse

Os elementos das listas mais votadas tomarão posse imediatamente após a proclamação, sendo-lhes esta dada pelo Presidente da Mesa cessante.

Artigo 34.º

Auto de posse

O auto de posse será lavrado no livro de atas da Assembleia Geral e imediatamente a seguir à ata referente à eleição que acabou de ter lugar.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Artigo 35.º

Admissão

A admissão dos sócios é feita mediante proposta de outro associado ou pelo candidato dirigida à Direção.

Artigo 36.º

Condição

Podem ser sócios da Banda Nova Sinfónica Portuguesa todas as pessoas individuais ou coletivas que tenham sido admitidas, nessa qualidade, nos termos do presente Regulamento Interno.

Artigo 37.º

Categoria

Existem três categorias de sócios:

- 1- Honorários.
- 2- Efetivos.
- 3- Instrumentistas.

Artigo 38.º

Sócio honorário

Pode adquirir a categoria de sócio honorário, sob proposta da Direção e aprovação da Assembleia Geral, toda a pessoa singular ou coletiva que, sendo ou não associada, preste à Associação serviços de reconhecido mérito, ou por qualquer razão mereça a atribuição dessa categoria.

Artigo 39.º

Sócio efetivo

São sócios efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas que subscrevam a quota mínima.

§ - Só os sócios efetivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho do Porto, gozam dos direitos e regalias dos C.C.D.s nos termos do Artigo 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Artigo 40.º

Sócio instrumentista

São sócios instrumentistas todos os músicos que participam regularmente nos naipes de instrumento da Banda Sinfónica Portuguesa, possuindo um contrato de trabalho com a instituição há pelo menos um ano.

Artigo 41.º

Dos direitos dos sócios

São direito dos sócios:

- 1- Ser informados de todas as démarches e iniciativas culturais a levar a cabo pela Banda Sinfónica Portuguesa.
- 2- Ser convidados para assistir às atividades da Banda Sinfónica Portuguesa, nomeadamente realização de concertos, sempre que possível.
- 3- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, no caso dos sócios efetivos ou honorários.
- 4- Convocar a Assembleia Geral extraordinária mediante proposta subscrita por um mínimo de 50% dos sócios.
- 5- Participar nas discussões e votações da Assembleia Geral.
- 6- Propor à Direção a admissão de novos associados.
- 7- Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações diretivas que lhes digam respeito.
- 8- Interpelar a Direção em Assembleia Geral.

§ Único - Os números 3, 4, 5 e 6 do presente artigo não são aplicáveis a menores de catorze anos.

Artigo 42.º

Pessoas coletivas

O direito de voto das pessoas coletivas que forem sócios só pode ser exercido pelo seu representante legal, voto esse que conta como individual.

Artigo 43.º

Dos deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- 1- Cumprir as disposições estatutárias e do Regulamento Geral Interno.
- 2- Pagar pontualmente as quotas que subscreveram, no caso dos sócios efetivos.
- 3- Zelar pelo bom nome e prestígio da Banda Sinfónica Portuguesa.
- 4- Aceitar e desempenhar fielmente os cargos para que foram eleitos.
- 5- Colaborar com a Direção em todas as organizações e atividades da Banda Sinfónica Portuguesa sempre que tal colaboração lhe seja solicitada.
- 6- Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Associação.
- 7- Acatar as indicações que lhe sejam dadas por qualquer elemento diretivo no exercício das suas funções.

Artigo 44.º

Perda de condição

A condição de sócio perde-se:

- 1- Pela manifestação da vontade do associado nesse sentido.
- 2- Pela falta de pagamento de quotas, durante um ano, depois de avisado, salvo em casos devidamente fundamentados.
- 3- Pela expulsão da associação nos termos em que este Regulamento determine.

Artigo 45.º

Infrações

Aos sócios efetivos e aos sócios efetivos que infringirem as disposições deste Regulamento, desrespeitem qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos diretivos ou

praticuem ato que consista em grave ofensa dos interesses da coletividade, caberá consoante a gravidade da infração, uma das seguintes penas:

- 1- Advertência.
- 2- Suspensão temporária dos direitos sociais até ao prazo de 90 dias.
- 3- Expulsão definitiva.

§ Único - São da competência exclusiva da Assembleia Geral a apreciação de todos os casos que deva ser aplicada a pena de expulsão.

- 4- Aos sócios instrumentistas, aplica-se a lei geral do trabalho e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 46.º

Património

- 1- O património da Associação é constituído pelo universo de receitas de subsídios, quotizações, joias, doações, rendimentos, heranças e legados, produto de espetáculos e outros eventos culturais ou pedagógicos organizados por si, publicações ou cursos, outras receitas e ainda por bens existentes em mobiliário e outros equipamentos, sem excluir os seus demais direitos e obrigações.
- 2- Para realização dos fins previstos no objeto social, a Associação utilizará como meios financeiros as receitas disponíveis que constituem o seu património.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA BANDA

Artigo 47.º

Diretor Artístico e Conselho Artístico

No âmbito do projeto artístico da BSP, a Direção é assessorada por um Diretor Artístico e por um Conselho Artístico.

Artigo 48.º

Diretor Artístico

- 1- O Diretor Artístico será nomeado pela Direção da Associação, ouvido o Conselho Artístico, podendo o mesmo acumular o cargo de maestro titular.
- 2- Compete ao Diretor Artístico:
 - a) Definir a programação da temporada;
 - b) Planear e dirigir a atividade artística e pedagógica da Associação;
 - c) Estabelecer institucionalmente os contactos necessários para o desenvolvimento artístico e das atividades do projeto BSP;
 - d) Superintender o convite a solistas e maestros que atuarão ou dirigirão a Banda;
 - e) Dirigir regularmente a Banda, no caso de acumular as funções de maestro titular;
 - f) Pronunciar-se com carácter consultivo sobre todas as matérias que a Direção coloque sob a sua análise.

Artigo 49.º

Conselho Artístico

- 1- O Conselho Artístico é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da Direção;



Banda Sinfónica
Portuguesa

- b) Diretor Artístico;
 - c) Maestro Titular;
 - d) Chefes de Naípe de flautas, oboés, fagotes, clarinetes, saxofones, trompas, trompetes, trombones, tubas/eufónios e percussão.
- 2- O Conselho Artístico assume funções consultivas da Banda Sinfónica Portuguesa, podendo deliberar recomendações sobre:
- a) A apreciação do nível de prestação artística e profissional da sua orquestra e dos maestros e solistas convidados;
 - b) A visão estratégica da orquestra;
 - c) As condições de trabalho artístico na orquestra;
 - d) Outros assuntos que sejam sujeitos à sua apreciação.

Artigo 50.º

Instrumentistas

- 1- A Banda será composta por instrumentistas licenciados ou em vias de obterem o grau de licenciatura na performance musical ao mais alto nível.
- 2- O número de instrumentistas irá variar de acordo com os programas para que a Banda Sinfónica Portuguesa seja solicitada e ainda com as condições logísticas que estiverem à sua disposição.
- 3- A admissão de instrumentistas para integrar a Banda Sinfónica Portuguesa será sempre sujeita ao assentimento do seu Conselho Artístico que poderá, sempre que entender, recorrer à prestação de provas pelos respetivos candidatos.

Artigo 51.º

Agrupamentos

No âmbito da Banda Sinfónica Portuguesa, para além do Agrupamento Sinfónico, pode ser criada a Banda Sinfónica Juvenil e diversos agrupamentos de Música de Câmara.

Artigo 52.º

Instrumentistas componentes

A Associação providenciará a criação de um quadro mínimo de instrumentistas indispensável ao funcionamento da sua formação principal, sempre que possível, com recurso a contratos de trabalho.

Artigo 53.º

Transporte

O transporte dos instrumentistas e respetivos instrumentos musicais será assegurado pela Direção da Banda Sinfónica Portuguesa entre a sede da Associação e o local da atuação sempre que esta decorra fora da área metropolitana do Porto.

Artigo 54.º

Dos deveres do instrumentista componente

São deveres dos instrumentistas componentes:

- 1- Cumprir as disposições do Regulamento Interno.
- 2- Zelar pelo bom nome e prestígio da Banda Sinfónica Portuguesa.
- 3- Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Associação.
- 4- Assiduidade – Comparecer a todos os ensaios marcados pelo Diretor Artístico tendo em vista a adequada preparação para as respetivas atuações.
- 5- Submeter-se à coordenação do Diretor Artístico durante os ensaios e atuações, e garantir, pelo seu comportamento, a boa e regular prestação de serviço.



Banda Sinfónica
Portuguesa

- 6- Pontualidade - Para os ensaios os instrumentistas deverão ocupar os seus lugares com a antecedência mínima razoável sobre a hora marcada para o seu início e sair apenas quando o Maestro der o ensaio por terminado.
- 7- Apresentar-se com brio e manter uma postura cuidada durante as atuações.
- 8- Obrigar-se ao segredo profissional em todas as matérias das quais possam ter tomado conhecimento no exercício das suas funções.
- 9- Cumprir os demais deveres previstos na legislação laboral.

Artigo 55.º

Indumentária

A indumentária a usar será a que for previamente indicada para cada atuação.

Artigo 56.º

Comportamento incorreto

Todos os atrasos ou abandonos de serviço, bem como outros comportamentos, que comprometam a reputação e o bom funcionamento da Banda Sinfónica Portuguesa serão objeto de procedimento disciplinar, sempre que se justifiquem.

Artigo 57.º

Doença ou impedimento grave

Em caso de doença ou outro impedimento grave, o instrumentista deverá advertir imediatamente a Direção da sua ausência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58.º

Dissolução da Associação

- 1- A dissolução da Associação é da competência exclusiva da Assembleia Geral, à qual cabe a nomeação de liquidatários e a determinação do procedimento a seguir.
- 2- Em caso de extinção verificável nos termos da lei, liquidado o passivo, os bens restantes terão o destino fixado por deliberação dos associados, sem prejuízo das determinações legais e regulamentos aplicáveis.

Artigo 59.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pela Direção, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral em caso de assuntos considerados de extrema complexidade e importância para a vida da Associação.

Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada em 23 de março de 2024

O Presidente da Assembleia Geral

(José Pereira da Costa Ferreira)

BANDA SINFÓNICA PORTUGUESA

Rua Costa Cabral, 877 | 4200-225 Porto | Portugal

Email: direcaobsp@gmail.com | direccao@bandasinfonicaportuguesa.com

www.bandasinfonicaportuguesa.com